



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Programa de Pós-graduação em Educação - PPGEd
PROGRAMA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO – FORMACAMPO GT1

CADERNO TEMÁTICO

DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO



Formadores/Mediadores:

Me. Antoniclebio Cavalcante Eça – Difort/Gepemdecc/UESB

Dra. Arlete Ramos dos Santos – PPGEd/Gepemdecc/UESB

Me. Niltânia Brito Oliveira – Gepemdecc/UESB

Vitória da Conquista - Bahia

2024

COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE (GEPEMDECC)

Coordenação: Arlete Ramos dos Santos

Secretária geral: Valéria Souza Lima Brito

Assessor técnico: Ricardo Alexandre Castro

APOIO

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/BA)

Presidente: Anderson Passos dos Santos

PARCERIAS NA FORMAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Coordenação: Jussara Tânia Moreira, Emerson Antonio Lucena e
Julia Maria da Silva Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Coordenação: Terciana Vidal Moura

Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XVII)

Coordenação: Edna de Souza Moreira e Luís Geraldo Guimarães

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED/UESB

Coordenação: Cláudio Pinto Nunes

Arlete Ramos dos Santos

COORDENADORES DE GRUPO DE TRABALHO (GT)

GT1- Diretrizes Municipais da Educação do Campo - DMEC

Antoniclebio Cavalcante Eça

Arlete Ramos dos Santos

Niltânia Brito Oliveira

GT2- Projeto Político Pedagógico -PPP

Antoniél dos Santos Peixoto

Edna de Souza Moreira

Luís Geraldo Guimarães

Raquel da Costa Barbosa

Terciana Vidal Moura

GT3- Movimentos Sociais e Sindicais

Emerson Antonio Lucena

Queziane Martins da Cruz

Vandique Martiniano Campos Meira

GT4- Educação Integral em Tempo Integral

Higro Souza Silva

Julia Maria da Silva Oliveira

GT5- Matriz Curricular da Educação do Campo

Edjaldo Vieira dos Santos

Jussara Tânia Moreira

Vilma Aurea Rodrigues

EQUIPE DE COORDENADORES TERRITORIAIS

Ana Elisa Antunes de Oliveira
Ana Karina Porto Viana
Antoniclebio Cavalcante Eça
Antoniél dos Santos Peixoto
Auzineide Pessoa
Cláudia Batista da Silva
Edjaldo Vieira dos Santos
Fabiano Neves Silva
Geysa Novais Viana Matias
Hete Teixeira Leal
Higro Souza Silva
Inaiara Alves Rolim
Irla de Jesus Macêdo
Isaías Teixeira dos Santos
Izani Daniela Reis G. Rodrigues
Jamile de Souza Soares
Jaqueline Braga Moraes Cajaíba
Jaqueline de Souza Barreto Santos
Josleide Cristina de Oliveira Mattos
Liliane Lima Silva
Liliane Soares
Lisângela Silva Lima
Lizandra Silva Lima
Maisa Dias Brandão
Maisa Rose Serra de Almeida
Marilúcia de Jesus Santana Santos
Niltânia Brito Oliveira
Queziane Martins da Cruz
Raquel da Costa Barbosa
Regiane Dias Cardoso
Renata Nunes Duarte Dias
Ruth de Oliveira Sousa
Tadma Lays Dutra Gomes
Tihara Rodrigues Pereira
Valéria Souza Lima Brito
Vandique Martiniano Campos Meira
Vilma Áurea Rodrigues
Yure Oliveira Santos

EQUIPE TÉCNICA

Davi Alves Guimarães – bolsista PROEX
Emilly Karine Barbosa Mota - voluntária
Gustavo Santos Fernandes - bolsista PROEX
Maria Heloísa Oliveira Araújo – Bolsista PROEX
Leandro Viana Souto – voluntário
Luciana Batista de Matos – bolsista de IC
Maiane Souza Freires - voluntária
Maria Natiele Monteiro Santos - bolsista IC
Ramon Correia Rocha - bolsista PROEX
Winner Santos - voluntário



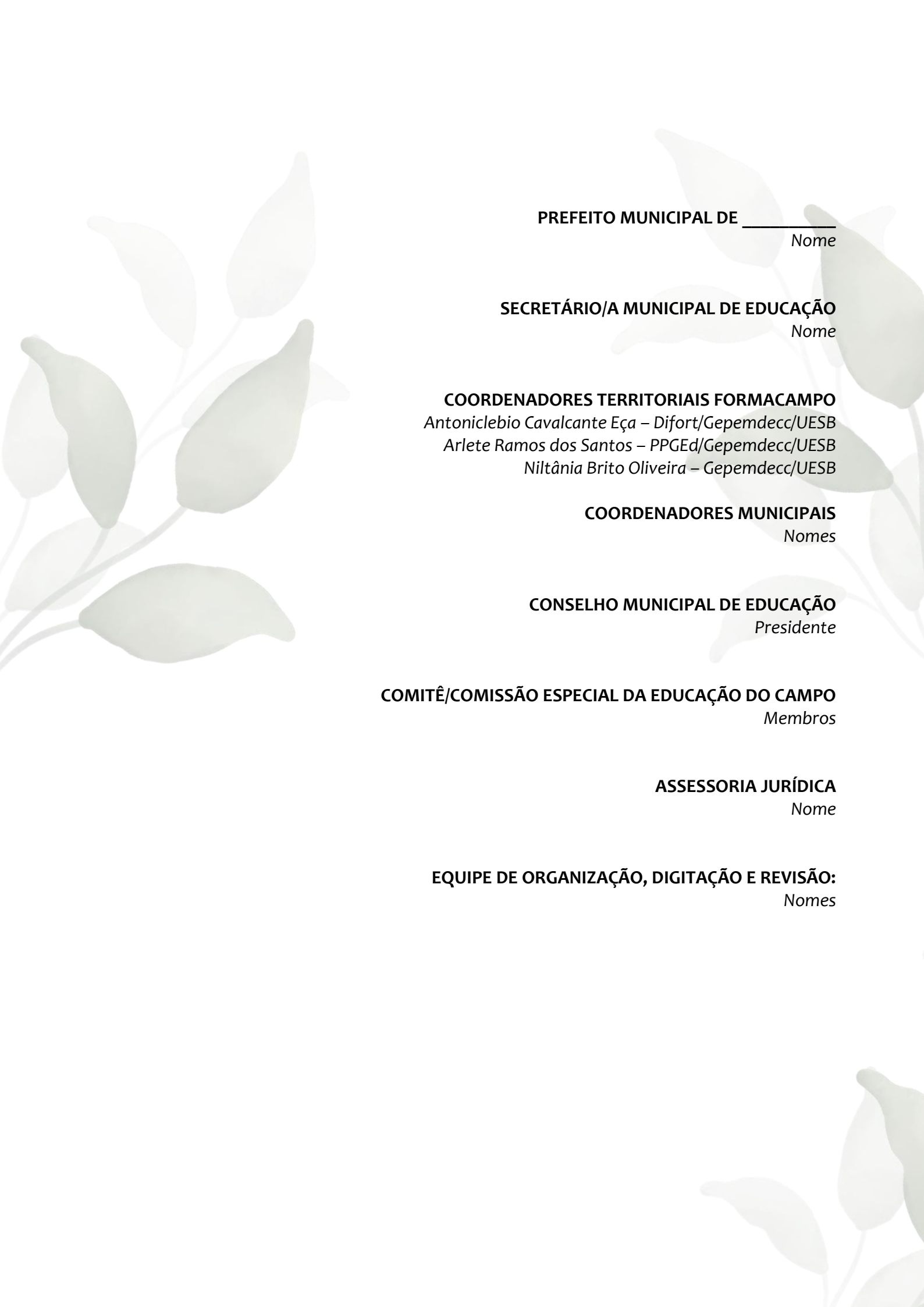


Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Programa de Pós-graduação em Educação - PPGEd
PROGRAMA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO – FORMACAMPO GT1

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS E FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Vitória da Conquista – Bahia
2024



PREFEITO MUNICIPAL DE _____
Nome

SECRETÁRIO/A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nome

COORDENADORES TERRITORIAIS FORMACAMPO
Antoniclebio Cavalcante Eça – Difort/Gepemdecc/UESB
Arlete Ramos dos Santos – PPGEd/Gepemdecc/UESB
Niltânia Brito Oliveira – Gepemdecc/UESB

COORDENADORES MUNICIPAIS
Nomes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Presidente

COMITÊ/COMISSÃO ESPECIAL DA EDUCAÇÃO DO CAMPO
Membros

ASSESSORIA JURÍDICA
Nome

EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO, DIGITAÇÃO E REVISÃO:
Nomes

CAPÍTULO V

5 RECURSOS FINANCEIROS E O FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Os recursos financeiros e o financiamento da educação brasileira são considerados elementos importantes e estruturantes para provimento da organização, estrutura e infraestrutura, manutenção e funcionamento das políticas públicas educacionais, dos seus sistemas de ensino e unidades escolares, caracterizado pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme prevista na Constituição Cidadã, como também na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDBEN n. 9394/96.

Sendo assim, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), os municípios devem ofertar prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; os estados têm como prioridade a oferta do Ensino Fundamental e Médio; e a União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, pela oferta de Ensino Superior, pela redistribuição e complementação de recursos com intuito de combater desigualdades de oportunidades educacionais.

Embora não sejam suficientes, os recursos financeiros destinados à educação, é condição *sine qua non*¹, ou seja, necessária para materialização da produção do saber pela universalização do direito do cidadão a educação e ao ensino público de qualidade social para todos, como estabelecido no artigo 205 da CF (1988), “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com colaboração da sociedade” (Brasil, 1988).

Para custear/financiar a política pública da educação em sua abrangência, objetivos, missão e princípios, o Estado instituiu os orçamentos ou Lei orçamentária e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/88, incluída a EC/2020, com operações de crédito, vinculando recursos e garantindo percentuais mínimos de receita provenientes de impostos à Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, sendo transferência de 18% a União e 25% aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, historicamente, as bases legais para o financiamento da educação não seguiram de forma linear ao longo dos anos. Sendo que, nesses percursos, enxergamos

¹ *Sine qua non* ou *conditio sine qua non* é uma expressão que se originou do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode ser”. Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.

alguns avanços e progressos, como também retrocessos sobre passos de continuidade e descontinuidade, entre vinculações e desvinculações ao ponto de os recursos financeiros serem considerados subsídio literário em sua gênese, até chegar ao recém reformulado FUNDEB no ano de 2020, instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública, deixando de ser um dispositivo transitório, tornando vitalício.

O fato é que, tanto os recursos provenientes dos programas de governo ou mesmo de maneira geral, o financiamento da educação brasileira sempre se situou numa pirâmide de problemas, conflitos e desafios até a atualidade. Um desses grandes desafios é o cumprimento das Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, - Lei n. 13.005/2014, mais especificamente na meta 20 que projeta o PIB de 7% para 10% que já acontece em outros países em desenvolvimento, ao passo que nos deparamos com a esquizofrênica Proposta de Emenda Constitucional - PEC,² de 2016.

Essa PEC popularmente chamada de “Pec da morte”, é que congela e controla os gastos públicos em um discurso neoliberalista da austeridade, consagrando o Estado Mínimo para as políticas sociais, no nosso caso, - a educação, e o Estado Máximo para o capitalismo (empresariados, especuladores, banqueiros) que sempre buscou amparo nos recursos públicos, quando se apresenta em situação de crise financeira.

A meta 20 do Plano nacional de Educação – PNE, trouxe a expectativa de um maior investimento da educação por parte da União, visando minimizar as desigualdades sociais tão escancaradas nas diversas regiões do Brasil, na tentativa de se articular no movimento de interação junto aos órgãos do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, ocorre grandes oscilações entre os verdadeiros interesses do mercado especulador e o Estado. Vale destacar que, parte dessa articulação fora mediada pelas forças sociais a exemplo do Conselho Nacional da Educação, mas que muitas vezes se colocava e ainda se coloca até hoje, como órgão a serviço do Governo e não de Estado, contrapondo as reais finalidades de assegurar a representatividade e participação da sociedade civil organizada.

Nessa seara de conflitos, e até mesmo na atualidade, é importante destacar que além de investimentos na materialização dos sistemas de educação e suas instituições de ensino, o Piso Nacional do Magistério em 2008, vem gerando certo desconforto nas esferas

² PEC é uma medida que altera a Constituição de 1988 e precisa de três quintos dos parlamentares em ambas as casas do Congresso.

de governo, por considerar um desequilíbrio nas contas públicas, cuja complementação por parte das estancias, ainda são insuficientes.

E assim, a educação brasileira, mesmo considerada “um ordenamento jurídico de direito”, conforme apontada por Cury (2018), o investimento/financiamento dos recursos públicos nesse setor, continuam sendo insuficientes, mas que ainda se constitui como um dos pontos fundamentais para resolução das questões das desigualdades sociais e econômicas no país, como também, é um meio para se obter a tão perspectivada educação pública, gratuita, de qualidade social e para todos.

5.1 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

O Plano de Ações Articuladas – PAR, é o conjunto de ações do Ministério da Educação, que visa cumprir as metas estabelecidas no “Todos pela Educação”, sendo base para o termo de convênio ou cooperação firmado entre MEC e o ente apoiado, no nosso caso, - o município.

Ou seja, é uma estratégia de apoio e assistência técnica e financeira iniciada no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento plurianual de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Educação.

Essa estratégia de planejamento das políticas de educação tem também a finalidade de desenvolver através de um plano de trabalho, ações que contribuem para ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições da organização escolar e do trabalho escolar e, conseqüentemente para atender as agências internacionais, através das avaliações de larga escola com aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas respectivas redes públicas de ensino.

Importante destacar que essa assistência técnica é realizada por transferência voluntária de recursos por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC³, a qual, identifica as medidas mais precisas e apropriadas para solução

³ O **SIMEC** é um sistema que monitora e controla o orçamento e as propostas on-line do governo federal na educação.

dos problemas e para execução das ações assegurando produtos e serviços necessários para o atendimento e funcionamento das instituições de ensino com qualidade como por exemplo materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento, consolidados anualmente, para quatro dimensões que devem corresponder e refletir a realidade local:

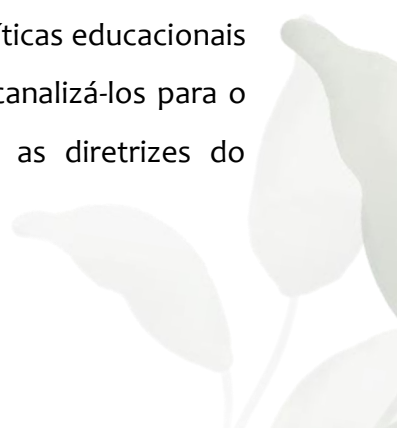
1. gestão educacional;
2. formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
3. práticas pedagógicas e de avaliação e;
4. infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Portanto, cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE apoiar tecnicamente e financeiramente os estados e municípios a formular seus respectivos planos de trabalho, avaliando as reais necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da Educação Básica e nesse passo, a Educação das Escolas do Campo.

5.2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é o órgão responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) e pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica do País, prestando auxílio financeiro, assistência e apoio técnico aos municípios desenvolvendo ações que vão desde projetos de melhoria da infraestrutura das unidades escolares à execução de políticas públicas contribuindo para uma Educação de qualidade social para todos.

O FNDE destaca-se como o principal órgão de execução das políticas educacionais em todo o país e tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, de acordo com as diretrizes do



planejamento nacional da Educação, assim como a execução de alguns projetos relacionados à Educação Superior e ao Ensino Técnico Profissionalizante.

Portanto, a grande missão do FNDE com atuação forte e abrangente é de transferir recursos financeiros, ou seja, prestar assistência técnica e financeira a Estados e Municípios para garantir uma educação de qualidade para todos através de repasses de recursos que são divididos em constitucionais, automáticos e voluntários (convênios).

5.2.1 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Em consonância com o FNDE, para oferecer educação de qualidade aos brasileiros, não basta apenas construir escolas, preparar professores ou fornecer material didático e de apoio escolar. É preciso mais que tudo manter nossas escolas, que precisam, por exemplo, adquirir material permanente, realizar alguns reparos e promover atividades educacionais inovadoras. Essas despesas, entre outras previstas na legislação, são financiadas pelo FNDE por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Os recursos do PDDE são transferidos automaticamente, uma vez por ano, para escolas públicas da educação básica e escolas privadas de educação especial ou similares mantidas por entidades sem fins lucrativos. Essa assistência financeira é depositada pelo FNDE em uma conta bancária aberta para cada unidade escolar ou entidade mantenedora, exclusivamente para isso, o que facilita sua execução e prestação de contas. O recurso suplementa as verbas de estados e municípios e tem como base o número de estudantes registrados no Censo Escolar pelo sistema do INEP/MEC.

Assim, o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que tem como objetivo prestar assistência financeira às escolas brasileiras, de modo a garantir o apoio a manutenção da sua estrutura e atividades essenciais, assim, como a aquisição/compras de materiais de fins pedagógicos.

Por conta da pandemia, foi aprovado em outubro de 2020 um PDDE emergencial, que foi utilizado na retomada das aulas presenciais no país, ou seja, uma ação que distribui recursos sem os quais a escola, não teria como manter ou funcionar. Além de recursos e repasses regulares, o PDDE transfere recursos para outras ações específicas, que dependem da Adesão e seleção do Ministério da Educação, como por exemplo:

- **PDE Escola:** Recurso extra no intuito de incentivar a melhoria na gestão de escolas com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo que, as respectivas escolas que atingem ou superam a meta do índice também recebem um bônus.
- **Novo Mais Educação:** Destina-se a ajudar a implantar a educação integral nas escolas, com oferta de sete horas diárias de aula e atividades culturais e de lazer.
- **Escola Aberta:** Recurso enviado às escolas que desenvolvem atividades educativas de modo recreativas com as comunidades locais nos finais de semana.
- **Escola no Campo:** Objetiva melhorar a infraestrutura de escolas campo que ofereçam classes multisseriadas, multianos ou multietapas.
- **Água na Escola:** Este recurso serve para garantir nas escolas, o abastecimento de água em condições apropriadas para o uso e consumo.
- **Escola Acessível:** Remessa financeira para adequar a arquitetura ou prédios das escolas com estudantes que tenham necessidades especiais promovendo a acessibilidade as dependências internas e externas.
- **Ensino Médio Inovador:** Dinheiro para apoiar e fortalecer propostas curriculares inovadoras constantes nos planos de ações pedagógicas de escolas do ensino médio.

5.2.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conhecido popularmente como Merenda Escolar, mediante a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 com suas alterações. O objetivo central é de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes.

Para tanto, empreende ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. Assim, por meio do PNAE, o FNDE transfere recursos financeiros aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para garantir a alimentação escolar de todas e todos os estudantes da educação básica devidamente matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas.

Dessa forma, o respectivo programa complementa os orçamentos dos entes da Federação para alimentar cerca de 46 milhões de estudantes matriculados na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas escolas de educação de jovens e adultos. Portanto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é o responsável por fornecer a alimentação nas unidades escolares, bem como ações que visem fomentar uma dieta saudável e nutritiva aos estudantes. O Fundo estabelece que 30% dos repasses financeiros seja, obrigatoriamente, investido na aquisição/compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, assentamentos ou não da reforma agrária ou por comunidades indígenas e quilombolas.

O programa garante que todas as escolas brasileiras recebam 10 parcelas anuais de recursos que devem ser aplicadas na nutrição saudável dos estudantes, com parte dos produtos comprados de agricultores locais. A transferência é calculada da seguinte forma:

Imagem 1: Cálculo dos repasses/Transferências para as redes de ensino.



Fonte: Portal do FNDE/PNAE (2023)

De acordo com as informações do Portal do MEC, em razão do advento da Pandemia da Covid-19/SARS II, foi publicada a Lei nº 13.987/2020, que, alterando a Lei nº 11.947/2009, autorizou, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição, aos pais/responsáveis dos estudantes, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE.

Para essa situação pandêmica, o FNDE/MEC publicou a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, dispondo sobre execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o respectivo período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

Além disso, por meio da Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020, foi alterada a Resolução nº 6/2020, no intuito de permitir que, nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, o FNDE pudesse repassar parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, dada as condições de disponibilidade orçamentária e de recurso financeiro.

Em 2023, para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, com base na quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações.

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os valores per capita sofreram reajustes, de acordo com o segmento de ensino e passaram a vigorar da seguinte forma:

Quadro 1- Valor per capita por Segmento/Etapa e Modalidade

SEGMENTO/ETAPA/MODALIDADE	VALOR R\$
Pré-escola (exceção das escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos)	R\$ 0,72 por dia para cada estudante
Ensino fundamental Ensino médio	R\$ 0,50 por dia para cada estudante
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,41 por dia para cada estudante
Creche Escolas indígenas e quilombolas	R\$ 1,37 por dia para cada estudante
Escolas em Tempo Integral	R\$ 1,37 por dia para cada estudante

Fonte: Elaborada pelos próprios autores organizadores (2024)

Nesse ínterim, o governo federal lança o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA⁴, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e, com isso, priorizando mulheres, negros, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O objetivo é incentivar a agricultura familiar de forma a contribuir para o acesso à alimentação saudável, e assegurar o atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A Agricultura familiar, Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009, que trata do atendimento à alimentação escolar, trouxe muitas inovações para aquisição de alimentos para o preparo do cardápio escolar. Uma delas é a exigência de que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para PNAE, sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Isso fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a economia e a arrecadação dos municípios. Tudo sem retirar a qualidade dos alimentos, que é aferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Outra novidade é que a referida lei prevê a dispensa de licitação para a compra de pequenos produtores rurais, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado.

Com isso, os estados e municípios devem complementar o dinheiro recebido do FNDE para melhorar o cardápio oferecido aos estudantes. A compra dos alimentos também cabe aos gestores locais e precisa obedecer às regras de licitações e contratos na administração pública.

5.2.3 Caminho da Escola e o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE)

De acordo com os órgãos do Ministério da Educação – MEC (2011), em um país com dimensões continentais do Brasil, não basta oferecer a escola, é preciso ajudar os estudantes chegarem até ela. E é exatamente isso o que o FNDE faz por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Caminho da Escola. Esses dois programas oferecem aos discentes das escolas públicas do ensino básico, prioritariamente nas localidades rurais para as escolas do Campo, os meios para vencer as distâncias e construir um futuro melhor

⁴ Informações disponível no site do governo federal: <https://www.gov.br/pt-br>

O Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução CD/FNDE n. 3 de 28/03/2007 e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n. 10.880 de 09/06/2004, são iniciativas de apoio financeiro e logístico que garantem um transporte diário gratuito e de qualidade aos estudantes, ou seja, transfere recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para que eles coloquem meios de transporte a serviço dos estudantes da rede pública, repassado nove parcelas anuais de março a novembro. Recentemente em 2024, a Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 - altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22/10/2021, e estabelece novas diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Portanto, o dinheiro suplementa os orçamentos dos estados e municípios e financia despesas como exemplo do seguro de transportes, licenciamento do veículo, impostos, manutenção, combustível e até mesmo a terceirização do serviço.

5.1.4 Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)

O Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.3204, de 23 de novembro de 2017, visa "apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica" (art. 1º), por meio da conjugação de "esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica" (art. 2º).

Os recursos referentes a essa política correm à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União e são repassados às escolas contempladas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). As escolas selecionadas pelas respectivas redes de ensino, observados os critérios previstos no decreto supracitado e na Portaria nº 126, de 21 de julho de 2022, devem realizar esse ano quatro etapas no sistema PDDE Interativo:

- **Diagnóstico:** ferramenta que busca auxiliar a gestão escolar no mapeamento das potencialidades e fragilidades locais, com vistas ao levantamento de evidências para a elaboração de um planejamento assertivo, que contemple, de fato, as necessidades e as

características de cada unidade escolar. Através do diagnóstico as escolas poderão perceber em que nível (emergente, básico, intermediário ou avançado) de adoção de tecnologia ela se encontra;

- **Adesão:** formalizada por meio da assinatura digital do gestor, em campo próprio, disponível no item 2 do PDDE Interativo, que somente é habilitado, caso a escola tenha sido indicada pela rede para participar do PIEC;

- **Plano de Ação:** seção do PDDE Interativo destinada à priorização das ações referentes à conectividade, observadas as quatro dimensões que constituem o PIEC: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura;

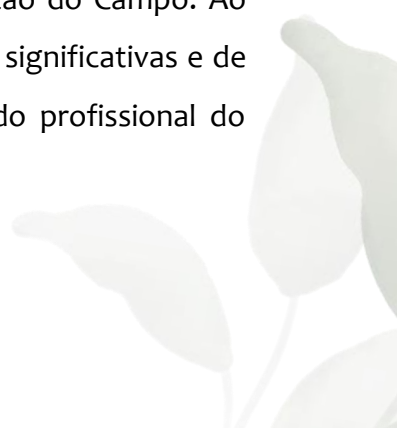
- **Plano Aplicação Financeira -PAF:** demonstrativo daquilo que será contratado/adquirido para viabilizar a implementação do planejamento escolar com recursos federal destinado para escola, por meio do PDDE - Educação Conectada.

Considerando a relevância do PIEC para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira, solicitamos o empenho de todas as pessoas envolvidas, especialmente, os integrantes da Comissão Especial da Educação do Campo para que as unidades escolares que ainda não conseguiram concluir os procedimentos acima citados acessem o sistema e os finalizem.

5.1.5 Outros programas que o Município aderiu

Os municípios brasileiros podem participar de diversos programas de educação oferecidos pelo governo federal, estados e outras instituições, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação e do ensino, além de promover a formação de professores e garantir o acesso à Educação Básica suas etapas e modalidades de ensino.

É necessário e importante o município aderirem a programas que visem melhorar a infraestrutura física ou arquitetura escolar, que garantam a inclusão e a qualidade educacional e que possa promover o acesso à educação, fortalecendo a formação continuada dos educadores nos municípios, em especial, a da Educação do Campo. Ao aderir a eles, os municípios podem desenvolver políticas públicas mais significativas e de maior fortalecimento para as práticas educacionais e a valorização do profissional do magistério.



5.2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

De modo geral, a tarefa do FNDE consiste em arrecadar e repassar recursos para os Estados e Municípios de todo território brasileiro, de forma a garantir a implementação e/ou funcionamento de importantes ações e programas educacionais – entre os quais o essencial Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O FUNDEB, que hoje representa a principal fonte de remuneração dos profissionais da educação básica do país, e que no ano de 2021 deve chegar ao montante de 176 bilhões de reais, é administrado diretamente pelo FNDE. Isso ocorre por meio de duas etapas complementares: primeiramente, o FNDE arrecada os valores provenientes de impostos e transferências federais, estaduais e municipais que compõem o fundo. Em cada estado brasileiro, o Fundeb é formado por 20% das seguintes receitas, conforme apontada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Composição do FUNDEB

COMPOSIÇÃO DO FUNDO
• Fundo de Participação dos Estados (FPE).
• Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
• Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às Exportações (IPIexp).
• Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
• Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).
• Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
• Cota-Parte do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios.
• Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Fonte: Elaborada pelos próprios autores organizadores (2024).

A partir de então, a autarquia federal deve repassar de maneira proporcional o montante para os estados e municípios, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico, bem como o número de discentes matriculados em cada unidade federativa. O Novo FUNDEB, a partir de 2021, através da EC 108/2020, tornou-se um fundo permanente, vitalício, sendo considerada como uma conquista vitoriosa com relação ao

fundo anterior. Dentre as alterações e providências destacamos as principais alterações, mudanças e regulamentação, conforme apontado no quadro a seguir:

Quadro 3 – Alterações relevantes do Novo FUNDEB

NOVO FUNDEB – EC 108/2020
Maior participação da União;
Deixou de ser dispositivo transitório e passa a compor de modo vitalício no corpo da CF;
Acrescentou o artigo 212-A na Constituição Federal de 1988 pela EC 108/2020;
70% dos recursos serão destinados aos profissionais da educação (não mais do magistério público), conforme inciso 11;
Projeta maior equidade, adequação e formatação em relação à anterior;
Distribuição dos recursos de forma híbrida para os estados e municípios;
Fora regulamentada em 31 de dezembro de 2020;
Ameniza os problemas do custo-aluno-qualidade (CAQ);
Necessitará de mais fiscalização, acompanhamento e transparência.

Fonte: Elaborada pelos próprios autores organizadores (2024)

Para isso, será necessário a regulamentação no que se refere ao Custo-aluno-qualidade (CAQ), além da adequação do Piso Salarial dos profissionais da rede pública da educação básica e a definição do valor de ponderação das etapas e modalidades de ensino e as matrículas das escolas filantrópicas e confessionais (privada), uma vez que, “a educação é importante demais para entregá-lo às variações do mercado e as boas intenções dos amadores” (Ravitch, 2011).

Portanto, de acordo com a respectiva lei, pelo menos 70% dos recursos do Fundeb devem ser usados para remunerar os profissionais da educação pública. Nesse cálculo incluem-se: professores e profissionais da área de suporte pedagógico, gestores escolares, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

O restante do recurso vai para outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, que são as seguintes:

- Aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação.

- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino.
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, como serviços de vigilância, limpeza e conservação.
- Concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas e privadas.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.

5.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, é responsável por transferir recursos financeiros para auxiliar a organização, estrutura manutenção e funcionamento da educação básica da rede pública nos estados e municípios brasileiros. Os gestores educacionais em todo o país têm a obrigação de prestar contas sobre a correta aplicação do recurso (dinheiro) recebido. Antes do dever em si, a prestação de contas é a base fundamental da transparência e do controle social, que são atitudes indispensáveis ao acompanhamento dos atos de agentes políticos e administradores públicos.

No ano de 2012, o FNDE implantou um novo procedimento de prestação de contas. Agora, todas as fases de comprovação do uso/utilização de recursos repassados pelo FNDE a título de transferências obrigatórias e voluntárias, devem ser processadas online por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Além de poupar recursos e tornar o processo mais eficiente, o novo sistema vai agilizar o tempo de preparo e envio das prestações de contas pelos estados e municípios, bem como a análise das contas pelo FNDE. Disponível em <http://www.fnde.gov.br/sigpc>, o SiGPC pode ser acessado por qualquer computador ligado à internet. Basta o usuário clicar no módulo PC Online e dar início à sua prestação de contas. O sistema compreende, além da elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, também a,

- Análise financeira e técnica.
- Emissão de pareceres sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social.

- Emissão de diligências.
- Elaboração de relatórios gerenciais e operacionais.
- Acompanhamento de prazos.
- Recuperação de créditos.

Dessa maneira, o responsável pela prestação de contas precisa inserir no sistema dados detalhados, como a autorização das despesas relacionadas com as ações planejadas e executadas, a exemplo da: identificação dos participantes e vencedores de licitação, a dispensa ou inexigibilidade; a liquidação das despesas relacionadas com as respectivas autorizações das despesas, por meio da identificação completa de cada documento (nota fiscal, recibo etc.) e; os pagamentos relacionados com os documentos de liquidação das despesas, com identificação do documento bancário. Ou seja, informações relacionadas ao cumprimento do objeto e dos objetivos do programa e movimentação bancária e aplicação dos recursos no mercado financeiro.

E por fim, o FNDE examina a prestação de contas segundo padrões legais e técnicos aplicáveis à análise financeira em seguida encaminha os resultados para a área responsável pela análise técnica específica – unidades finalísticas do FNDE, secretarias do Ministério da Educação e outros órgãos gestores de recursos provenientes da autarquia. Se por acaso a análise financeira ou técnica apontar inconsistências na prestação de contas, o FNDE emite diligência ao responsável para saneamento das pendências. Concluídas as contas, o FNDE promoverá o acesso público das informações constantes no SiGPC por meio de relatórios, sem prejuízo da segurança dos dados inseridos no sistema.

Para maiores informações acessem sobre a prestação de contas no Espaço SiGPC, que está disponível em www.fnde.gov.br/index.php/financ-prestacao-de-contas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)** e dá outras providências. In CONGRESSO NACIONAL. Legislação Republicana Brasileira. Acesso em 14/04/2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

BRASIL. Ministério da Educação. (2007, 10 de janeiro). Plano de Ações Articuladas (PAR). Recuperado em 10 de janeiro de 2017 Relatório Público. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico/principal.php>

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php>

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília. 2023 Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023.

Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 872, de 15 de Setembro de 1969. Vide Decreto-Lei nº 1.053, de 1969. Complementa disposições da Lei número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. Brasília, 1969.

BRASIL. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e outras providências. Brasília, 1968.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36/2001, e a Lei no 8.913/1994; e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo. **Resolução Nº 06, de 08 de Maio de 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília, 2020.

BRASIL. Manual Como elaborar o Plano Desenvolvimento da Escola; Aumentando o desempenho da escola, por meio do Planejamento eficaz. 3ª Ed. Brasília: FUNDESCOLA/ DIPRO/FNDE/ MEC, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 7352, de 04 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), 2010.

BRASIL. **Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001.** Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002.** Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, 2012a.

BRASIL. **Resolução nº 2 CNE/CEB, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, 2008.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica Capítulo II Seção IV Educação Básica do Campo, 2010.

BRASIL. O Programa Novo Mais Educação. Portaria MEC nº 1.144/2016 e Resolução FNDE nº 17/2017

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n. 6.301, de 12 de dezembro de 2007.** Institui o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6301.htm Acesso em: 10 set. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008.** Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/rcebo03_o8.pdf. Acesso em: 10 set. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília-DF, 2013.

CURY, C. R. J.; REIS M.; ZANARDI, T. A. C. Base Nacional Comum Curricular: dilemas e perspectivas. São Paulo: cortez, 2018.

RAVITCH, D. Vida e morte do grande sistema escolar americano: como os testes padronizados e o modelo de mercado ameaçam a educação. Trad. de Marcelo Duarte. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SILVA, Givanildo da. O programa dinheiro direto na escola (PDDE) como mecanismo da Descentralização financeira, participação e autonomia na gestão escolar. 2019.

Coordenação do Território de Identidade – FORMACAMPO/GT 1

Contatos/ E-mail:

(73) 98250-1991 (Antony) antoniclebio@hotmail.com

(77) 98835-5501 (Arlete) arlerp@hotmail.com

(77) 98888-4004 (Niltânia) africa.niltania@gmail.com

